

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

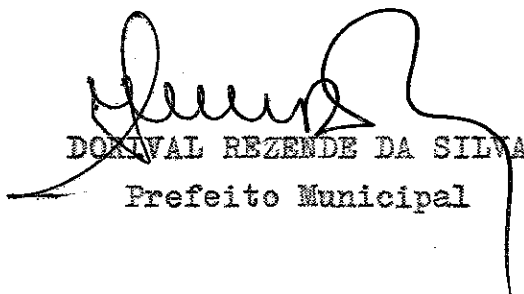
DECRETO Nº 2 324 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VIII e artigo 57, inciso I da Lei Orgânica dos Municípios, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.000 de 28 de novembro de 1 967 e nº 1.169 de 14 de janeiro de 1 975 e do processo administrativo nº 14.981 de 30-03-70, D E C R E T A :

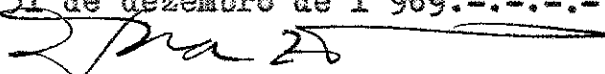
Artigo 1º - Fica aprovado o anexo REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 18 de dezembro de 1 979
25ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

ag/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979

REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ

CAPITULO I

DOS FINS, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Mauá, criada pela Lei Municipal nº 1.000, de 28 de novembro de 1 967, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.169, de 14 de janeiro de 1 975, é um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes:

- I - exercer a vigilância dos próprios municipais;
- II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, de salvamento e de pronto-socorro;
- III - exercer, em caráter de emergência, os demais serviços que, transitoriamente, lhe forem atribuídos;

Parágrafo único - As atribuições de que trata o presente artigo serão exercidas de comum acordo, sempre que necessário, através da Delegacia de Polícia local, ficando a critério do Prefeito, observado o interesse público, a celebração de acordos ou convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria competente, que visem a seu bom funcionamento.

Artigo 2º - A Guarda Municipal será dirigida pelo Inspetor - Chefe, escolhido pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - O quadro de servidores da Guarda Municipal será composto de 60 (sessenta) membros, distribuídos em funções e faixas

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979, fl. 2

salariais seguintes:

- I - 40 (quarenta) guardas de 3ª classe; faixa salarial 04 - salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 5.738,00;
- II - 10 (dez) guardas de 2ª Classe; faixa salarial 05, salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 6.140,00;
- III - 05 (cinco) guardas de 1ª Classe; faixa salarial 06 - salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 6.570,00;
- IV - 02 (dois) guardas de classe distinta, faixa salarial 07 - salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 7.030,00;
- V - 01 (um) sub-inspetor, faixa salarial 08, salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 7.523,00;
- VI - 01 (um) inspetor, faixa salarial 09 - salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 8.047,00;
- VII - 01 (um) inspetor-chefe, faixa salarial 19, salário em dezembro de 1979 - Cr\$ 15.831,00.

Parágrafo Único - Os guardas serão admitidos sempre na 3ª (terceira) classe, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), mediante prévio exame de admissão, atendidas as seguintes condições:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) não ter antecedente criminal comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado;
- c) ter boa conduta atestada por autoridade policial ou judiciária;
- d) ser alfabetizado;

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS

Artigo 4º - As eventuais promoções dos guardas obedecerão ao

-segue fl. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979, fl. 3

critério de: tempo de serviço; assiduidade funcional; eficiência laboral; zelo, probidade e integração ao órgão.

Parágrafo 1º - Compete ao inspetor-chefe, ouvido previamente a Diretoria do Pessoal, encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de promoção do guarda de uma classe para outra imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os candidatos admitidos serão promovidos de acordo com o número de vagas existentes no quadro, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres de todos os componentes da guarda:

- I - Cultivar e manter o espírito de amizade e respeito entre si e com todo o corpo do funcionalismo municipal;
- II - não provocar atritos ou discordância com civis e outras autoridades;
- III - obedecer e respeitar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- IV - abster-se de vícios que prejudiquem a saúde e a moral;
- V - manter-se impecável em sua higiene pessoal;
- VI - não prestar declarações à imprensa falada ou escrita em razão da função, salvo se autorizado por seu superior hierárquico;
- VII - abster-se de frequentar locais incompatíveis com o decoro da função;
- VIII - atender cordialmente, dentro dos preceitos de boa educação, a todos que o procurarem, em especial as crianças, autoridades públicas civis, militares e eclesiásticas;

- segue fl. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979, fl. 4

- IX - prestar auxílio imediato, estabelecendo a ordem necessária em casos de acidentes ou sinistros ;
- X - manter sempre contato com seus superiores hierárquicos, cumprindo corretamente as ordens deles' emanadas;
- XI - zelar pelo uso correto dos uniformes, trazendo - os em bom estado de conservação;
- XII - manter-se sempre em atitude de dignidade própria da função e de servidor público, agindo com respeito, educação e honestidade;
- XIII - estar, quando em serviço, devidamente uniformiza do;
- XIV - receber os fardamentos, armas e munições, a tí - tulo de empréstimo da Prefeitura, devolvendo-os' ao inspetor-chefe quando solicitado;
- XV - Devolver os fardamentos em bom estado se desli - gar-se da Prefeitura Municipal, antes de comple - tar um ano de serviço;

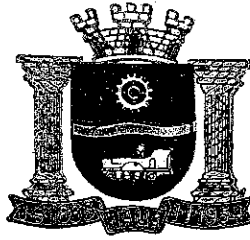
CAPÍTULO IV

DEVERES DO PLANTÃO

Artigo 6º - São deveres do guarda plantonista :

- I - Estar atento a tudo o que ocorrer no plantão, co municando ao seu superior qualquer ocorrência ' que verificar;
- II - Impedir a saída de qualquer objeto que não este - ja devidamente autorizado por responsável da Pre - feitura;
- III - Não consentir que qualquer servidor se apodere ou utilize de qualquer objeto sem autorização do res ponsável;

274 - segue fl. 5 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979, fl. 5

- IV - Não permitir conversa em voz alta ou qualquer perturbação do silêncio nas dependências de sua guarda;
- V - Impedir a entrada de elementos estranhos às repartições, fora do expediente normal, salvo com autorização de quem de direito;
- VI - Não participar de aglomerações populares nas proximidades de seu posto;
- VII - Guardar sigilo das ordens particulares recebidas;
- VIII - Prestar continência regulamentar na passagem de qualquer superior hierárquico;

CAPÍTULO V

DAS TRANSGRESSÕES

Artigo 7º - São transgressões contrárias à disciplina sujeitas às penalidades legais:

- I - Concorrer para a discordia ou desarmonia entre os componentes pertencentes ao mesmo órgão, repartição ou estabelecimento;
- II - Não comunicar à chefia, em curto prazo, faltas ou irregularidades que presenciar ou tiver conhecimento;
- III - Deixar de cumprir as normas internas escritas ou verbais;
- IV - Deixar de dar conhecimento à chefia, no mais curto prazo, de queixa, representação, ofícios ou documentos que receber, caso não seja de sua alçada resolver;
- V - Retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem dada, em razão de sua função;
- VI - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento das suas obrigações;

[Handwritten signature]

-segue fl. 6 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324 ,DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979 -fl.6

- VII - Negligenciar intencionalmente ou por falta de atenção a qualquer serviço ou instrução;
- VIII - Permutar com colegas do órgão, sem prévia permissão da chefia, o plantão para o qual foi designado;
- IX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- X - Tomar parte em jogos proibidos dentro da repartição pública ou estabelecimentos;
- XI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da função;
- XII - Disparar a arma sob sua guarda por descuido ou desnecessariamente;
- XIII - Dirigir-se ou referir-se aos seus superiores de modo desrespeitoso;
- XIV - Portar-se de modo inconveniente ou sem compostura nas repartições ou na rua, faltando as preceitos da boa educação;
- XV - Introduzir bebidas alcóolicas em qualquer das dependências da Prefeitura Municipal;
- XVI - Embriagar-se ou induzir alguém a fazê-lo, mesmo não estando em serviço;
- XVII - Não ter o devido zelo com os objetos e bens pertencentes ao patrimônio público;
- XVIII - Faltar com o asseio próprio ou prejudicar os demais colegas em qualquer lugar;
- XIX - Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam sob sua responsabilidade ou pertencentes a terceiros;
- XX - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;
- XXI - Fazer acusações, sem fundamento, aos companheiros de serviço ou a qualquer funcionário da Prefeitura;
- XXII - Desconsiderar autoridades civis ou militares; desrespeitar medidas gerais de ordem policial,

-segue fl. 7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979, FL. 7

judiciária ou administrativas, embaraçando ou retardando sua execução;

XXIII - Apresentar-se em público com uniforme desabotoado, desfalcado de peças ou sem cobertura ou alterado;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias;
- IV - Demissão.

Parágrafo Único - No julgamento das transgressões deverão ser consideradas:

- a) - As justificadas, que, reconhecidas, não implicarão em punição;
- b) - As atenuadas ou agravadas, conforme as circunstâncias do fato.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao inspetor-chefe orientar seus subordinados, expedir ofício, advertências, fazer pedido de admissão e demissão, solicitar suspensão, promover sindicância por faltas cometidas pelos integrantes do órgão, estabelecer escalas de plantões normais e extraordinários, férias e demais atribuições inerentes à Guarda Municipal, oferecendo, de tudo, relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

-segue fl. 8-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO. — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979-fl.8

CAPÍTULO VIII

DOS UNIFORMES

Artigo 10º - Os uniformes da Guarda Municipal são os seguintes:

- I - DE SERVIÇO : bota comando, calça azul-marinho, 'gandola azul-marinho, boina com distintivo e equipamentos;
- II - DE PASSEIO : sapato, calça azul-marinho, camisa azul-clara, quepe, distintivo e equipamentos;
- III - DE GALA : bota comando, calça azul-marinho, gandola azul marinho, boina com distintivo e equipamento cor branca;
- a) - o presente uniforme será utilizado em datas cívicas, comemorações e cerimoniais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os graus de hierarquia. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - A obediência pronta às ordens do superior hierárquico;
- II - A rigorosa observância às prescrições dos regulamentos;
- III - O emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- IV - A correção de atitudes;
- V - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e a eficiência do serviço;

- segue fl. 9 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

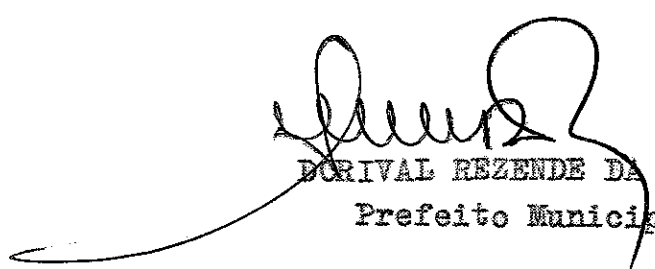
ANEXO AO DECRETO Nº 2 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979-fl. 9

Parágrafo 1º - As ordens devem ser prontamente executadas. Quando lhe parecer obscura, compete ao subordinado, solicitar ' os esclarecimentos, no ato de recebê-la;

Parágrafo 2º - Todo guarda que encontre outro praticando ato irregular é obrigado a adverti-lo, desde que o ato não chegue a constituir transgressão. Havendo transgressão, o fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento da chefia.

Parágrafo 3º - O bom convívio é indispensável ao perfeito funcionamento da guarda, devendo existir as melhores relações entre todos os seus componentes.

Artigo 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Sr. Prefeito Municipal de acordo com a legislação vigente.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

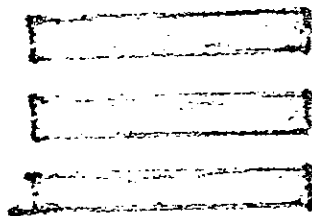
ag/

24

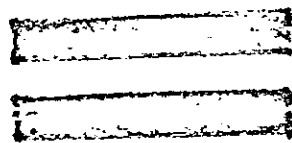


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
GRADUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ

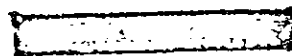
ANEXO AO DECRETO Nº 2 324 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 979



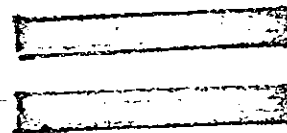
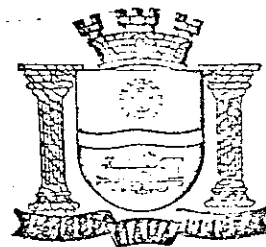
GUARDA CLASSE DISTINTA



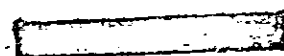
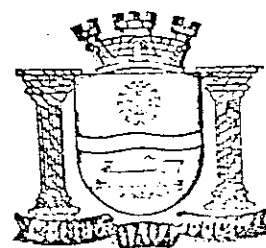
GUARDA PRIMEIRA CLASSE



GUARDA SEGUNDA CLASSE



INSPETOR



SUB-INSPETOR

274